

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Equipamento Municipal)

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: CERCIMARCO - COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS, CRL - adiante apenas designada de CERCIMARCO, pessoa coletiva n.º 501796800, com sede na Rua da Foufa, concelho de Marco de Canaveses neste ato representada pelo Dr. Rui Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais – Marco e Alpendorada - e o Pavilhão Bernardino Coutinho, pela Cercimarco, no âmbito das suas atividades.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco, Piscinas Municipais de Alpendorada e Pavilhão Bernardino Coutinho o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta à Cercimarco a utilização das Piscinas Municipais do Marco e Alpendorada, e do Pavilhão Bernardino Coutinho, exclusivamente para o exercício da prática desportiva dos seus utentes, no âmbito das atividades mencionadas na Cláusula 1.ª.

2. A marcação dos períodos de utilização pela Cercimarco, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco e de Alpendorada, bem como o Pavilhão Bernardino Coutinho para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com a Direção da Cercimarco as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pela Cercimarco das Piscinas Municipais do Marco e Alpendorada e do Pavilhão Bernardino Coutinho é gratuita, no termo do Artigo G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção: Piscinas Municipais – Marco 609,20€; Piscinas Municipais Alpendorada – 548,28€; Pavilhão Bernardino Coutinho – 745,93€.

Cláusula 7.ª

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se a Cercimarco às Piscinas Municipais e Pavilhão Bernardino Coutinho, utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo terá a duração correspondente ao ano letivo 2022/2023.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2022 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 17 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Direção da Cercimarco



Dr. Rui Brandão

